

**RECURSO DA PROVA**

**Impugnação indeferida  
Recurso indeferido**

**QUESTÃO 20**

**Opção marcada “A”.**

A opção “C” está correta, porque o verbo “requisitará” constante do artigo 399 do CPC não autoriza interpretação extensiva.

Não se trata de expedição de ofício para obter informações visando atender o interesse particular, conforme jurisprudência colacionada, mas sim, de ordem judicial para que as repartições públicas tragam “certidões necessárias à prova das alegações das partes”.



Desembargador *Afrânio Vilela*  
*Tribunal de Justiça de Minas Gerais*

## RECURSO DA PROVA

Recurso indeferido

### QUESTÃO 20

**Opção marcada “B”.**

A opção marcada “B” está errada, pois, contrariamente à fundamentação exposta pelo recorrente, não consta qualquer alusão aos ditames do artigo 397 do CPC. A questão não dispõe sobre documentos novos, mas sim sobre “documentos essenciais ao julgamento do feito”.

A opção “C” está correta, porque o verbo “requisitará” constante do artigo 399 do CPC não autoriza interpretação extensiva.



Desembargador Afrânio Vilela  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais